CONCLUSÃO

Em 27 de junho de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, LUCAS MUNIZ BATISTA, Assistente Judiciário.

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1056427-54.2024.8.26.0100

Classe - Assunto Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e

Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência

Requerente: Mercoserv Comercio e Instalacao Ltda

Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>

>>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO

Vistos

Trata-se de pedido de autofalência formulado por **Mercoserv Comercio e Instalação Ltda**, sociedade empresária limitada.

Aduz a Requerente que encontra-se em insanável crise econômica advinda dos desdobramentos da Pandemia da COVID-19, estando inclusive sob ordem de despejo, sendo nessas condições impossível prosseguir com suas atividades empresariais. Ademais, alega que não possui condições de requerer Recuperação Judicial, não lhe restando alternativa senão a autofalência.

O requerimento vem acompanhado de documentação exigida pelo artigo 105 da Lei 11.101/2005.

Sendo assim, decreto a falência de **Mercoserv Comercio e Instalacao Ltda**, com endereço à Avenida Dr. Salomão de Vasconcelos, 107 A, Cangaiba, São Paulo/SP, CEP 03721-020, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 10/11, sendo Quintino dos Santos, CPF: 028.838.218-87, seu sócio-administrador, fixando o termo legal em 90 dias contados do requerimento inicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga.

Determino, ainda, o seguinte:

Nomeação, como Administrador(a) Judicial, ACFB Administração Judicial
 1056427-54.2024.8.26.0100 - lauda 1

Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 22.159.674/0001-76, com endereço comercial na Rua Caconde n. 172, Jardim Paulista, São Paulo representada por Antônia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante, advogada, inscrita na OAB/SP 303/042, e-mail: contato@acfb.com.br / telefone: 11-32306822, que deverá:

- **1.1.** Prestar compromisso em 48 horas (**informando**, **na mesma ocasião**, **o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, **servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício**;
- **1.2.** Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A.
- **1.3.** Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.
- **1.4.** Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- **1.5**. Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário;
- **1.6**. Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo;

Determino ainda:

2. Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

- 3. Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.
- **4.** A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1° Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências:
 - **4.1.** no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;
 - **4.2.** na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3°, 4° e 5° das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS n° 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;
 - **4.3.** ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido.
- **5.** Intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação.

6. Oficie-se:

a) <u>através do sistema Sisbajud</u>, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) <u>ao Banco Central</u>, para bloqueio das contas e ativos financeiros em nome da falida; c) <u>à Receita Federal</u>, pelo sistema Infojud, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; d) <u>ao Detran</u>, através do sistema Renajud, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; e) <u>à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens,</u> para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

- **7.** Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.
- 8. Providencie o(a) Administrador(a) Judicial a comunicação a todas as Fazendas, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL UNIÃO FEDERAL Alameda Santos, 647 01419-001 São Paulo/SP; PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO Av. Rangel Pestana, 300, 15° andar Sé 01017-000 São Paulo SP email pgefalencias@sp.gov.br: SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Rua Maria Paula, 136 Centro 01319-000 São Paulo/SP, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de email, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7°- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública.
- 9. Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo:
- BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.
- JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 3° andar Barra Funda CEP: 01152-000 São Paulo/SP: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005.
- EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;

- CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;
- SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA Ofício das Execuções
 Fiscais Estaduais Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a
 existência de ações, bens e direitos em nome da falida;
- BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;
- BANCO BRADESCO S/A. Cidade de Deus, s/nº Vila Iara CEP: 06023-010 Osasco/SP: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;
- DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO Rua XV de Novembro, 175 Centro CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas.

P.R.I.

São Paulo, 27 de junho de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA